

社會工作處

市政警察：
批示綱要數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試委員會之組織

財政 司佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單

財政 司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

郵電 司佈告 關於一九八二年四月份貯金科活動試算表

經濟 廳佈告 關於一名為「遠東手套廠有限公司」擴充許可之申請事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考進讀助理氣象觀察員訓練班准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補總務團體二等散工庶務員一缺准考人臨時名單

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等文員兩缺應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體二等文員兩缺應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺考試事宜

澳門發行機構佈告 修正一九八二年五月三日第一八號政府公報刊登之告示

澳門市政廳佈告 關於第六 / 八二號開投在荷蘭園正街與高士德大馬路十字路口裝設交通符號及在提督市場附近現有交通符號及燈號更換事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 21/82/M**

de 15 de Maio

Reconhecida a necessidade de alterar as disposições contidas no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, por forma a permitir a admissão nos quadros de prevenção e verificação tributária, das recebedorias e das execuções fiscais dos Serviços de Finanças, de indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos Liceus ou equivalente, (9.º ano de escolaridade) em virtude da extinção dos lugares de aspirante do quadro administrativo dos mesmos Serviços, em resultado da publicação do Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 77.º**(Candidatos a concursos)**

1. São candidatos aos concursos:

a) Para chefe de secção: primeiros-oficiais, verificadores de 1.ª classe, recebedores de 1.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 1.ª classe;

b) Para primeiro-oficial, verificador de 1.ª classe, recebedor de 1.ª classe e escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe: segundos-oficiais, verificadores de 2.ª classe, recebedores de 2.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe;

c) Para segundo-oficial, verificador de 2.ª classe, recebedor de 2.ª classe e escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe: terceiros-oficiais, arquivistas, verificadores de

3.ª classe, recebedores de 3.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe;

d) Para terceiro-oficial, verificador de 3.ª classe, recebedor de 3.ª classe e escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe: indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, e que reúnam as condições gerais para o provimento em cargo público e escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe.

2. São lugares de ingresso os de terceiro-oficial, arquivista, verificador de 3.ª classe, recebedor de 3.ª classe e escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe; os lugares de classe ou categoria superior são lugares de acesso.

3. Sem prejuízo do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, só podem ser admitidos aos concursos para os lugares de acesso referidos no n.º 1 deste artigo os funcionários que nas classes ou categorias imediatamente inferiores indicadas contem, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

4. No caso da classificação de serviço do último ano haver sido «muito bom», o prazo referido no número anterior é reduzido para dois anos.

5. A presença aos concursos para os lugares de acesso é obrigatória unicamente para os funcionários que no respectivo quadro preenchem as condições referidas nos n.ºs 3 e 4.

6. As regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 são também aplicáveis aos concursos de escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe para os lugares indicados na alínea d) do n.º 1.

7. Os candidatos aos concursos de promoção a chefe de secção são obrigados à frequência de um estágio adequado, que precederá a realização das respectivas provas.

Assinado em 13 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.